

# CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03

Lei Ordinária nº 922/2022

Institui a Semana Municipal de Conscientização e Promoção da Lei Maria da Penha no Município de Goianá/MG.

  
Valéria Cristina Nunes Campos  
SECRETÁRIA DO GABINETE

O Povo do Município de Goianá por meio de seus representantes aprovou e o Presidente da Câmara Municipal de Goianá, nos termos do §8º, do art. 74 da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído no Município de Goianá, Minas Gerais, a *Semana Municipal de Conscientização e Promoção da Lei Maria da Penha – Agosto Lilás*, que será comemorada anualmente, preferencialmente na segunda semana do mês de agosto e se estendendo com outras atividades durante todo o mês.

Parágrafo único. Este evento passa a integrar o calendário oficial de eventos municipais.

Art. 2º O símbolo oficial do evento será um Laço Lilás.

Art. 3º São objetivos da Semana Municipal de Conscientização e Promoção da Lei Maria da Penha – Agosto Lilás:

I - conhecimento acerca da Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006);

II - conhecimento e implicação penal pelo Femicídio (incluído no Código Penal Brasileiro, pela Lei nº 13.104 de 09 de março de 2015 - como circunstância qualificada do crime de homicídio contra a mulher por gênero e agravamento na penalidade judicial);

III - conscientização e prevenção quanto à violência doméstica e familiar contra a mulher;

IV - práticas de boas ações relacionadas à:

a) paz;

b) não violência;



# CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03

- c) igualdade de condições de vida;
- d) plena cidadania;
- e) conquista de direitos;
- f) dignidade e ao respeito;
- g) outras ações voltadas ao bem-estar da mulher e família.

V - possibilidade de erradicação da violência contra a mulher;

VI - reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Promoção Social, poderá desempenhar esforços no sentido de colaborar com a realização de ações durante a semana, preferencialmente em espaços públicos municipais, incentivando a participação da sociedade civil, englobando atividades, tais como:

I - seminários e fóruns;

II - ações nas unidades de saúde, hospitais, escolas de educação infantil e ensino fundamental/médio, empresas do município, igrejas e associações de moradores;

III - rodas de conversa, apresentações, mesas redondas, grupos e outras formas de discussão;

IV - outras ações relacionadas à conscientização e promoção da Lei Maria da Penha.

Art. 5º Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;

II - Centro de Referência em Assistência Social - CRAS;

III - Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher - DEAM;

IV - Pessoas jurídicas ou físicas ocupadas com a promoção do bem-estar da mulher.



Valéria Cristina Nunes Campos  
SECRETÁRIA DO GABINETE



# CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ


CNPJ 01.621.772/0001-03

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala de Reuniões Vereador João Batista Ribeiro  
Câmara Municipal de Goianá  
28 de março de 2022

  
**Jorge Henrique de Araújo Lanini**  
Presidente da Câmara



  
**Valéria Cristina Nunes Campos**  
SECRETÁRIA DO GABINETE